



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP Nº 1090/2012

São Luís, 8 de novembro de 2012.

Regulamenta, de forma complementar, a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT no âmbito da 16ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como a autorização, prevista em seu art. 18, aos órgãos do Poder Judiciário de regulamentá-la no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, por meio da Resolução nº 94, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, que estabeleceu, ainda, os parâmetros para sua utilização e funcionamento;

CONSIDERANDO os termos do Ato CSJT.GP.SG nº 186, de 5 de setembro de 2012, que aprovou o cronograma de atividades relacionadas à implantação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, módulos de 1º e 2º graus, no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, bem como do Ofício CSJT.GP.SG nº 107/2012, de 23 de outubro de 2012, que alterou a data de implantação do Sistema PJe-JT neste Tribunal Regional e na Vara do Trabalho de Barreirinhas do dia 7 para o dia 10 de dezembro de 2012, às 10:00h;

CONSIDERANDO a formalização, por meio da Portaria GP nº 1013/2012, 17 de outubro de 2012, da data de início, da unidade de 1º grau e da classe processual de 2º grau para a implantação do Sistema PJe-JT no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação complementar sobre a utilização do PJe-JT no âmbito da 16ª Região;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho – PJe-JT, no âmbito deste Regional, observará as regras contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, na Resolução nº 94, de 23 de março de 2012, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, e, de forma complementar, nesta Portaria, bem como as alterações que lhes sucederem.

Art. 2º A implantação dos módulos do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT, no âmbito deste Regional, ocorrerá a partir de 10/12/2012, da seguinte forma:

I - O PJe-JT do 1º Grau na Vara do Trabalho de Barreirinhas e, gradativamente, nas demais Varas do Trabalho; e

II – O PJe-JT do 2º Grau na classe originária “ação rescisória” e em até 90 dias, nas demais classes.

CAPÍTULO II
DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 3º Para acesso ao PJe-JT é obrigatória a utilização de assinatura digital, nos termos do inciso I do artigo 3º da Resolução nº 94/2012 do CSJT.

§ 1º No caso de ato urgente em que o usuário externo não possua certificado digital para o peticionamento, ou em se tratando da hipótese prevista no artigo 791 da CLT, a prática será viabilizada por intermédio de servidor da unidade judiciária destinatária da petição ou do setor responsável pela redução a termo e digitalização de peças processuais, no horário de atendimento ao público.

§ 2º O Tribunal não é responsável pela aquisição e fornecimento de certificado digital aos usuários externos.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Art. 4º A partir da data e hora oficiais de implantação do PJe-JT na unidade judiciária, o recebimento de petições iniciais ou de prosseguimento, relativas aos processos que nele tramitam, somente pode ocorrer no meio eletrônico próprio do sistema, sendo vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às petições de prosseguimento e de recursos de competência do 2º grau referentes às ações processadas no Sistema PJe-JT.

Art. 5º As petições iniciais das classes processuais de 2º grau deverão, a partir da respectiva data de ingresso da classe no Sistema PJe-JT, ser protocoladas, de forma exclusiva, no referido sistema.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo único. As petições de prosseguimento e de recursos de competência superior, referentes às classes processuais inseridas no Sistema PJe-JT, seguirão a regra deste artigo.

Art. 6º Não haverá alteração no protocolo das petições de prosseguimento referentes aos processos físicos em trâmite no 1º e 2º graus antes da implantação do Sistema PJe-JT (processos antigos).

Art. 7º Os documentos devem ser anexados em arquivos individualizados, no formato PDF (portable document format), agrupando-se, sempre que possível, os de mesma natureza, observado o limite de 1,5MB (megabytes) por arquivo.

§ 1º A digitalização dos documentos deverá ser realizada, preferencialmente, com a utilização de resolução ótica de 300 dpi.

§ 2º No caso de apresentação de documentos na forma prevista no art. 11, § 5º, da Lei n. 11.419/2006, seu arquivamento será certificado nos autos eletrônicos.

Art. 8º Incumbirá à parte zelar pela qualidade dos documentos juntados por qualquer meio, especialmente quanto à sua legibilidade, para o que se recomenda não utilizar papel reciclado, em virtude de dificultar a respectiva visualização posterior, nos termos do artigo 13 § 1º da Resolução nº 94/2012 do CSJT.

CAPÍTULO IV DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 9º Fica facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até vinte minutos, conforme o disposto do art. 847 da CLT.

§ 1º Caso o réu opte em encaminhar a defesa eletronicamente pelo Sistema PJe-JT, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

§ 2º No 2º Grau, deverá ser observada a previsão regimental deste Tribunal, sem prejuízo das disposições de acesso e uso do PJe-JT.

§ 3º O prazo estabelecido neste artigo deverá ser observado também quanto à anexação de documentos à petição de defesa.

§ 4º Na impossibilidade decorrente de problemas técnicos, a inserção da petição e a anexação dos documentos no Sistema PJe-JT poderão ser realizadas durante a audiência, ou no prazo, a ser fixado pelo magistrado, necessário à regularização, conforme o caso.

Art. 10º As atas de audiência serão assinadas digitalmente somente pelo magistrado, ao término das sessões diárias, e disponibilizadas no Sistema PJe-JT.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 11 No caso de acolhimento de exceção de incompetência de Vara do Trabalho na qual há trâmite processual apenas no meio físico, decorrente da competência de Vara do Trabalho em que fora implantado o Sistema PJe-JT, deverá ser declarada a extinção do processo.

Parágrafo único. É vedado o encaminhamento das peças do processo extinto, ainda que digitalizadas, para a Vara do Trabalho competente.

Art. 12 As cartas precatórias das Varas do Trabalho da 16ª Região dirigidas à Vara do Trabalho na qual for implantado o Sistema PJe-JT deverão, a partir da data de implantação neste órgão julgador, ser expedidas exclusivamente em meio eletrônico.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, deverá ser utilizado, prioritariamente, o Sistema Carta Precatória Eletrônica – CPE e, excepcionalmente, o Sistema Malote Digital.

§ 2º Quando da devolução das cartas ao juízo deprecante, observar-se-á rigorosamente o disposto no art. 45, parte final, da Resolução n. 94/2012 do CSJT.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O calendário de implantação das demais unidades judiciárias e classes processuais será oportunamente divulgado pela presidência deste Tribunal.

Art. 14 As ações rescisórias ajuizadas anteriormente a 10/12/2012 observarão os sistemas anteriores, até a ocorrência de eventual migração para o PJe-JT; e aquelas ajuizadas a partir de 10/12/2012, bem como os recursos e demais petições a elas referentes, seguirão, exclusivamente, o formato do PJe-JT e deverão ser apresentadas em formato eletrônico, nos termos da Resolução n. 94/2012 do CSJT.

Art. 15 Os casos omissos serão objeto de apreciação pelo Comitê Gestor Regional.

§ 1º Eventuais propostas de alterações do PJe-JT, visando o aprimoramento do Sistema, deverão ser encaminhadas, no âmbito da 16ª Região, ao Comitê Gestor Regional, pelo endereço eletrônico: comite-pje@trt16.jus.br, para apreciação e eventual envio ao Comitê Gestor nacional.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO